

## REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS DROGAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento das Drogas, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento das Drogas tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento das Drogas tem por objetivos:

- a) discutir, debater, apoiar, promover estudos, encaminhar ações e mobilizações para a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento das drogas;
- b) acompanhar as ações e políticas públicas de prevenção e enfrentamento das drogas já existentes;
- c) estimular a participação popular nas ações de prevenção e enfrentamento das drogas, contribuindo para o planejamento e elaboração de propostas alternativas ao combate às drogas;
- d) incentivar a adoção de políticas sociais de reinserção de ex-dependentes químicos no mercado de trabalho;
- e) participar e promover discussões sobre a legislação em vigor pertinente ao consumo de drogas;
- f) discutir o oferecimento de assistência interdisciplinar, com tratamento, acolhimento e acompanhamento das pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas;



g) trabalhar em parceria com as comunidades terapêuticas, com o Poder Executivo, o Ministério Público, o Poder Judiciário e com entidades ligadas à sociedade civil organizada para enfrentamento das drogas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento das Drogas será composta por 11 (onze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento das Drogas será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento das Drogas terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 7º A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento das Drogas reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento das Drogas serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

  
**DEPUTADO DR GEORGE MORAIS**  
**COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR**

